

Senhores licitantes, em resposta aos pedidos de esclarecimento da empresa CNPJ 03.506.307/0001-57. Segue respostas:

01) A UFAM já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento através de cartão magnético e/ou com chip? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto??

Resposta: *Na presente data, não. No entanto, já tivemos uma prestação de serviços desse tipo com a fornecedora GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA.*

02) Sobre o item 7.8, O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco porcento), solicitamos que o percentual de 5% de diferença entre lances seja revisto porque trará sérios prejuízos para a Contratante, basicamente inviabilizando a disputa, já que 5% é um percentual muito alto para a disputa nos valores propostos nessa licitação. Ademais, no portal de licitações a própria UFAM cadastrou a diferença de 0,01%, o que é exequível e não prejudicial para a disputa.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

03) Sobre o item 16.10, endereço eletrônico <https://proadm.ufam.edu.br/>, informamos que não localizamos o processo nesse portal de disputa.

Resposta: Acesse o link supracitado, em seguida acesse o ícone “Licitações”. Em seguida acesse o ícone “Pregão Eletrônico”, em seguida acesse Pregão Eletrônico nº 90002/2026. Ou acesse diretamente o link: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/11385>

04) Sobre o item 1.5, 1.6, 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, Para os itens 01, 02, 03 a disputa será pelo MAIOR DESCONTO sobre o valor anual dos combustíveis, podemos entender que aplicando o desconto no momento da transação e emitindo a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, ou seja, emitindo nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido para pagamento do abastecimento uma vez que o percentual de desconto foi aplicado direto na transação de abastecimento e não sob o montante total da nota fiscal eletrônica de reembolso também atende às necessidades da Contratante?

Exemplo:

1 Transação de R\$10,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$9,99.

1 Transação de R\$15,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$14,85

Nota fiscal eletrônica de reembolso emitida pela empresa Gerenciadora ao final do período mensal R\$24,84

Desta forma, lançamos a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, não havendo necessidade de apresentar na nota fiscal eletrônica de reembolso o valor bruto + o % + o valor líquido.

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A aplicação do desconto é feita na Nota Fiscal.

05) Sobre o prazo de reembolso a rede credenciada está correto o entendimento de que a Gerenciadora poderá vincular o pagamento para a rede credenciada ao pagamento da CONTRATANTE, ou seja, a Gerenciadora pagará as transações efetuadas pela CONTRATANTE para a rede credenciada somente quando a CONTRATANTE realizar o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso emitida pela empresa Gerenciadora?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. Conforme o disposto, a CONTRATANTE mantém relação contratual exclusiva com a empresa Gerenciadora, a qual é a única responsável pela execução do objeto contratado, inclusive quanto à operacionalização e ao pagamento das transações realizadas na rede credenciada. O prazo de pagamento previsto no Termo de Referência refere-se exclusivamente à obrigação da CONTRATANTE em relação à Gerenciadora, após a regular medição, liquidação da despesa e emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente. Não há previsão de autorização à Gerenciadora em condicionar ou em vincular o pagamento à rede credenciada ao efetivo pagamento realizado pela CONTRATANTE. A relação financeira entre a Gerenciadora e a rede credenciada possui natureza estritamente privada, decorrente de contrato próprio entre essas partes, cabendo à Gerenciadora assumir integralmente o risco operacional e financeiro dessa relação, sem qualquer transferência desse ônus à Administração Pública. Assim, eventual prática de vincular o pagamento à rede credenciada ao pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso pela CONTRATANTE não encontra respaldo no Termo de Referência, podendo, inclusive, comprometer a regular continuidade dos serviços prestados e os princípios da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório.

06) Sobre o item 7.5, 7.18, 7.18.4, 7.20 e 7.30, o prazo para pagamento, identificamos um prazo excessivo para pagamento das despesas realizadas pela futura contratante, vejamos:

O edital determina que o faturamento será mensal e quanto a essa informação não há objeção.

O item 7.5 informa que o prazo de recebimento provisório será de até 10 dias, o item 7.18 informa que o prazo de recebimento definitivo será de até 10 dias, o item 7.18 informa o prazo de 10 dias úteis para liquidação após o recebimento provisório e o item 7.30 informa o prazo de até 10 dias úteis para pagamento efetivo, contados do final da liquidação. Assim, teríamos no mínimo 49 dias corridos, contados da finalização do período mensal, para que a Gerenciadora pudesse efetivamente RECEBER o período.

Por isso, entendemos pela inviabilidade deste prazo, primeiro porque o serviço de gerenciamento de pedágio é contínuo e com comprovação em tempo real e segundo porque aguardar 49 dias para receber o período faturado é excessivo.

É praxe de mercado com o prazo seja de no máximo 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, ao final do período faturado, se não houver nenhum erro na nota fiscal recebida.

Desta forma, solicitamos que os prazos de recebimento (provisório e definitivo), bem como liquidação e pagamento sejam revistos, para que todos os prazos, em conjunto, não excedam a média de 30 dias corridos.

Resposta: Compreendemos as argumentações acima descritas. No entanto, não perfilhamos do entendimento de que o Termo de Referência estabelece, como apresentado, um prazo excessivo e inviável.

No caso, os prazos previstos nos itens mencionados, com base no artigo 7º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, bem como no artigo 140, § 3º, da lei nº 14.133/2021, representam prazos máximos de parametrização, com fulcro na lei, e não prazos cumulativos obrigatórios a serem integralmente utilizados em todas as medições e pagamentos. Assim, tais prazos foram definidos com a finalidade de resguardar a Administração Pública, permitindo a adequada conferência, validação e fiscalização das informações apresentadas, em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e controle da despesa pública.

06) Sobre o item 7.30 E 7.18.4, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado

ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

Resposta: Sim, estão corretos.

07) Sobre o item 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, O valor de referência de mercado, concernente ao fornecimento de combustível, objeto dessa Licitação, será baseado no preço médio de referência semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na Região Norte. Nesse preço será aplicado o valor da taxa de desconto e sobre o valor encontrado após a aplicação do desconto, incidirá a taxa de administração para a formação do valor a ser cobrado da CONTRATANTE, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados.

Além disso, é preciso destacar que os valores faturados serão sempre os valores transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo motorista, após a inserção de identificação e senha.

Resposta: Sim, estão corretos.

08) Sobre a CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e/ou Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entendemos ser necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado ao cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX).

(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXXXXXX).

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

09) Sobre o item 9.25, Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, entendemos que o item deve ser retificado já que o item 6.7 (O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto) menciona que a contratação no local não será necessária para essa contratação.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

Observação: Acompanhe também o processo via [sistema SEI Pesquisa Pública \(23105.026874/2024-08\)](#) ou no [site institucional](#).